

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL  
DE RENEGOCIAÇÃO Nº 3 CELE-  
BRADO ENTRE O BRASIL E O  
CHILE

ALADI/AAP.R/3.18  
28 de junho de 1996

Décimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO Que os Chanceleres dos Estados Parte do MERCOSUL e da República do Chile subscreveram um Acordo de Complementação Econômica através do qual se estabelece uma Zona de Livre Comércio entre os cinco países, que entrará em vigor em 1º de outubro de 1996; e

LEVANDO EM CONTA A necessidade de preservar as preferências e as correntes de comércio existentes ao amparo do Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962/1980" Nº 3,

CONVÊM EM:

Artigo 1º. - Prorrogar até 30 de setembro de 1996 a vigência das preferências pactuadas reciprocamente entre ambos os países no Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" Nº 3.

Artigo 2º. - O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1996.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários suscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Chile:



Augusto Bermúdez Arancibia